



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Agência de Florestas e Biodiversidade de João Monlevade

Parecer nº 37/IEF/AFLOBIO JOÃO MONLEVADE/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0050117/2021-03

### PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SEBASTIÃO JOSÉ RIBEIRO	CPF/CNPJ: 070.198.906-87	
Endereço: PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, 220	Bairro: CENTRO	
Município: ARCOS	UF: MG	CEP: 35588-000
Telefone: 37 3431-2649	E-mail: ambiental@impactoltda.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(  ) Sim, ir para item 3    (  ) Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MORADA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	CPF/CNPJ: 33.854.893/0001-91	
Endereço: PC FLORIANO PEIXOTO, 220 A	Bairro: CENTRO	
Município: ARCOS	UF: MG	CEP: 35588-000
Telefone: 37 3431-2649	E-mail: ambiental@impactoltda.com.br	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA DA BARRA E PAVOA	Área Total (ha): 49,7183
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1.684	Município/UF: ARCOS / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104205-B4AA.774B.BE9D.4281.8199.BC9F.C5AE.F8A7	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	62	UN		
não se aplica				

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
não se aplica				

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	cultivos agrossilvipastorais	4,2091

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
não se aplica			

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
não se aplica			

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/08/2021

Data da vistoria: análise remora

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 10/09/2021

## 2. OBJETIVO

*Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.*

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim  Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim  Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim  Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

Taxa de Expediente: DAE 1401106116828, valor de R\$508,78, quitado aos 11/08/2021;

Taxa florestal: DAE 2901106117270, valor de R\$78,29, quitado aos 11/08/2021;

## 4. CONCLUSÃO

Verificando o anexo 35039511, deste SEI, onde a imagem de satélite ilustra a área requerida, em cor de rosa, conforme SHP apresentado pelo requerente, observa-se que a área requerida **NÃO APRESENTA FISIONOMIA DE**

**ÁRVORES ISOLADAS**, enquadra-se como agrupamento de árvores, ou seja, fragmento florestal nativo, não sendo passível de DAIA SIMPLIFICADA conforme DECRETO 47.749/2019

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 4,2091 ha, localizada na propriedade Fazenda da Barra e Pavoa, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

## 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

*não se aplica*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Osman Gomes de Araújo Filho

MASP: 955062-5



Documento assinado eletronicamente por **Osman Gomes de Araújo Filho, Servidor**, em 10/09/2021, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35039613** e o código CRC **8F693842**.